



LEI MUNICIPAL Nº 2.048/2019.

Dispõe sobre a concessão de Subvenção à APAE do Município de Icém – SP e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **subvenção social** à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Icém - APAE, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.567.497/0001-73, com sede na rua Evangelista Ventura de Lima, n.º 120, no bairro Jerônimo Machado, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, através de repasses mensais durante o Exercício Financeiro de 2020 até o limite total anual de **R\$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais)**.

Parágrafo Único - Os valores mensais a serem repassados serão definidos no instrumento de parceria a ser celebrado com a entidade beneficiária.

Artigo 2º - A cobertura da subvenção de que trata o artigo anterior correrá por conta de dotações consignadas no orçamento do ano de 2020, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**
02 04 **DIVISÃO DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA**
02 04 01 **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08 **Assistência Social**
08 242 **Assistência ao Portador de Deficiência**
08 242 0035 **Ações da Assistência Social Geral**
08 242 0035 2040 0001 – **Subvenções Sociais – A.P.A.E.**
3.3.50.43.00 – **Subvenções Sociais**
Fonte de Recurso: 0.01.00 - **Código de Aplicação: 110.000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



08 242 0035 2040 0001 – Subvenções Sociais – A.P.A.E.

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 0.02.00 - Código de Aplicação: 500 026

Artigo 3º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais para atuarem junto à entidade subvencionada, na execução do objeto da parceria.

Artigo 4º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão repassadas mediante formalização do respectivo instrumento de parceria disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos, a ser elaborado de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

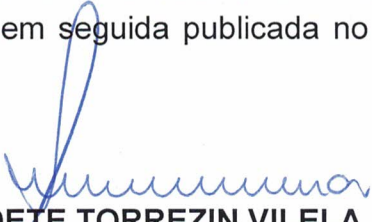
Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 28 de novembro de 2019.


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete